

PROJETO DE LEI Nº 49/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o *parágrafo único* do Artigo 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), que passará a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.**”*

Art. 2º - Esta lei terá vigência por prazo determinado, vigorando até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Mantidas as demais disposições que não conflitarem com a presente, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL -RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 25 de MAIO de 2021

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Juntamente com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seu dignos pares o presente projeto de lei, que ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A reforma legislativa se faz necessária, para fins de simetria com a legislação federal, qual seja, Lei Federal nº 14.131/2021, que autoriza o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para fins de contratação de crédito com desconto em folha de pagamento.

O referido acréscimo viabilizará aos servidores públicos municipais que possam dispor um percentual maior nesta modalidade de empréstimo, que possui com juros mais baixos e módicos, sem a necessidade de recorrer a empréstimos mais onerosos.

O empréstimo consignado possui juros menores quando comparado com o empréstimo pessoal. Como cada parcela é descontada diretamente da folha de pagamento, há menor risco de inadimplência. Desse modo, tal modalidade de empréstimo configura-se uma boa opção para os servidores que necessitam rapidamente de crédito para arcar com suas despesas.

Portanto, visando ao aumento do limite para fins de empréstimo consignado, solicita-se a esta casa a aprovação desta proposta legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS